



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

## **EDITAL N.º 26/2007**

**PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS**

### **ACTUAÇÕES PROIBIDAS**

## **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

No intuito de promover a defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra os incêndios, a Câmara Municipal de Olhão alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais que nos termos do art.º 19.º, 22.º, 27.º, 28.º e 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho são impostos:

**NOS ESPAÇOS FLORESTAIS<sup>1</sup> E ESPAÇOS RURAIS<sup>2</sup> É PROIBIDO DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DE 1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO E AINDA FORA DO PERÍODO CRÍTICO, DESDE QUE SE VERIFIQUE O ÍNDICE DE INCÊNDIO DE NÍVEIS MUITO ELEVADO E MÁXIMO:**

1. O empilhamento em carregadouro de produtos resultantes do corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) se não estiver salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e se, nos restantes 40 m, não estiver garantida uma carga de combustível inferior ao estipulado no anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante;
2. Aceder, circular e permanecer no interior das áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do estado e/ou nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de actividades, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessam;
3. A realização de queimadas;

---

<sup>1</sup> Consideram-se espaços florestais os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas.

<sup>2</sup> Consideram-se espaços rurais os espaços florestais e terrenos agrícolas.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

4. Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
5. Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
6. O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
7. Nos espaços rurais, a utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos que não os indicados no ponto anterior, excepto com autorização prévia da Câmara Municipal;
8. Acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivo de retenção de faúlhas;
9. Nos espaços florestais não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam;
10. O depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível<sup>3</sup>.

**O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5.000 no caso de pessoas singulares, ou de € 800 a € 60.000 no caso de pessoas colectivas, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho.**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, em 15 de Maio de 2007

---

<sup>3</sup> Gestão de combustível – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

O Presidente da Câmara



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

### ANEXO

#### Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais – nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 – No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.

2 – No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
- b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

#### QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20 .....	100
Entre 20 e 50 .....	40
Superior a 50 .....	20

3 – Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações – nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 – As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.

2 – Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1m a 2m de largura, circundando todo o edifício.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

3 – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.